

LEI Nº 3.532, DE 13/12/2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono, a ser pago em parcela única, no mês de dezembro de 2011, aos servidores públicos ativos do Município de Aracruz e das Autarquias, compreendendo efetivos, comissionados e contratados, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo, fica estendido aos inativos e pensionistas e aos estagiários.

Art. 2º Cada servidor fará jus ao recebimento do abono correspondente a apenas uma matrícula.

Parágrafo único. O servidor aposentado pelo órgão de previdência municipal, que detiver outro cargo junto à administração pública municipal, fará jus ao recebimento do abono no cargo que ocupa.

Art. 3º O abono não será devido aos servidores que se encontrarem de licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento de cônjuge e aos servidores que estiverem cedidos para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e outro Município, e recebendo seus vencimentos pelo órgão cessionário.

Art. 4º O abono a ser pago, nos termos desta lei, não integra a remuneração e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, não terá caráter permanente e nem será objeto de incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no vigente orçamento da Municipalidade.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Dezembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal